(336/2020-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS. Expediente instaurado para atualização das Normas de Serviço, relativamente ao regramento da usucapião extrajudicial – Superveniente edição do Provimento CG nº 56/2019 – Atualização do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que regulamenta a prestação dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registros – Participação de notáveis na área de registros públicos e das Associações e Institutos representativos das classes dos Notários e Registradores no desenvolvimento dos trabalhos – Matéria inteiramente disciplinada nos itens 416 a 425.1 da Seção XII do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, vigentes a partir de 06 de janeiro de 2020 – Propostas anteriormente apresentadas que se encontram superadas – Parecer pelo arquivamento do expediente.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências iniciado em virtude de determinação do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, para atualização da Seção XII do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça vigentes à época, relativamente ao regramento da usucapião extrajudicial (fl. 05).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (06/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00094586 e o código T5U9O9J5.

Manifestaram-se nos autos o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) (fl. 17/33), a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP (fl. 35) e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB (fl. 39/112).

Por decisão proferida nos autos do Processo CG nº 2018/0041053, foi editado o Provimento nº 32/2018 que ensejou a modificação da Seção XII do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com acréscimos ao item 428, regulamentando a publicação dos editais eletrônicos nas ações de usucapião extrajudicial (fl. 114/126).

Sobrevieram aos autos novas manifestações do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) (fl. 158/159), da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP (fl. 164) e do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB (fl. 172/266).

Nos termos do despacho a fl. 267, foi determinada a suspensão do feito, aguardando-se a conclusão do Processo CG nº 2018/81973, por englobar a matéria aqui tratada.

Foram acostados aos autos os documentos a fl. 268/271 e 275/298.

É o relatório.

Opino.

No intuito de manter sua conformidade com as alterações legislativas, a evolução jurisprudencial e os precedentes formados pelas decisões da Corregedoria Geral da Justiça e do Conselho

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (06/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00094586 e o código T5U9O9J5.

Superior da Magistratura no julgamento de apelações em procedimentos de dúvida, o Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que regulamenta a prestação dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registros, foi integralmente revisto e atualizado na gestão do Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Corregedor Geral da Justiça no biênio 2018/2019, culminando na edição do Provimento CG nº 56/2019.

Tratando-se de normas técnicas voltadas à atuação dos Oficiais de Registro e Tabeliães e à orientação de todos os magistrados, profissionais do direito e do público em geral em suas relações com os serviços extrajudiciais, contou-se, no desenvolvimento dos trabalhos de atualização e revisão das normas administrativas, com a participação de Desembargadores especialistas na área e também das Associações e Institutos representativos das classes dos Notários e Registradores.

Assim, as propostas anteriormente apresentadas neste expediente pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP e pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB encontram-se superadas, dada a abrangência do tratamento dado à matéria registral imobiliária na referida revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que, como já consignado, teve a participação dessas mesmas entidades de classe, dentre outras.

Mais especificamente sobre o tema versado nos presentes autos, é preciso ressaltar que a usucapião extrajudicial está inteiramente disciplinada nos itens 416 a 425.1 da Seção XII do Capítulo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (06/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00094586 e o código T5U9O9J5.

XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, vigentes a partir de 06 de janeiro de 2020, em perfeita sintonia com os dispositivos legais que tratam do instituto e com o Provimento CNJ nº 65, de 14 de dezembro de 2017, o que permite concluir pelo esgotamento da matéria.

Por fim, cumpre ressalvar a possibilidade de, futuramente e desde que comprovada a necessidade e pertinência, virem a ser analisadas eventuais novas propostas de atualização das disposições normativas relativas à usucapião extrajudicial, em procedimento próprio. Por ora, contudo, as razões acima apresentadas afastam a necessidade de prosseguimento do presente expediente.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do arquivamento do presente pedido de providências.

Sub censura.

São Paulo, 27 de julho de 2020.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (06/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00094586 e o código T5U9O9J5.

CONCLUSÃO

Em 04 de agosto de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento do presente pedido de providências.

Publique-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (05/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2018/00094586 e o código 6Z23A3IV.